

EDITAL Nº 001/2026

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGAS(OS) PARCEIRAS(OS) DO INSTITUTO TCCASSIST

O **INSTITUTO TCCASSIST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.036.095/0001-83**, com sede em Petrópolis, à Rua Teresa, 1515, sala 149, neste ato representado pelo **Prof. Dr. José Carlos Tavares da Silva**, Diretor Geral, torna público o presente **Edital de Credenciamento e Parceria Profissional**, destinado à seleção e formação de cadastro de psicólogas(os) interessadas(os) em estabelecer parceria profissional com o Instituto, nos termos e condições definidos neste instrumento.

O presente Edital observa a legislação brasileira aplicável, as normas éticas profissionais pertinentes, a regulamentação do Conselho Federal de Psicologia - CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia — CRPs, especialmente no que se refere à prestação de serviços psicológicos, ao atendimento mediado por tecnologias digitais, à guarda e ao sigilo de documentos psicológicos e à proteção de dados pessoais.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de psicólogas(os) autônomas(os) e/ou pessoas jurídicas regularmente habilitadas**, para atuação em regime de parceria profissional com o Instituto TCCAssist.

1.2. A parceria poderá envolver, conforme a necessidade institucional, a realização de atividades como:

- Atendimento psicológico individual, presencial e/ou on-line;
- Psicoterapia fundamentada em Terapia Cognitivo-Comportamental — TCC — e abordagens compatíveis com a proposta técnica do Instituto;
- Triagem, acolhimento e encaminhamento psicológico;
- Participação em projetos de promoção de saúde mental;
- Condução de grupos psicoeducativos, oficinas, palestras e atividades formativas;
- Participação em supervisões, entrevistas, discussões clínicas e reuniões técnicas;
- Elaboração de materiais psicoeducativos, conteúdos informativos e ações de divulgação técnico-científica;
- Participação em programas institucionais, projetos de extensão, cursos, eventos e outras atividades correlatas;
- Atendimento a demandas encaminhadas pelo Instituto, observada a disponibilidade, a competência técnica e a concordância expressa da(o) profissional parceira(o).

1.3. O credenciamento não assegura, por si só, volume mínimo de atendimentos, remuneração fixa, exclusividade, vínculo empregatício ou convocação imediata da(o) profissional selecionada(o).

1.4. As demandas serão distribuídas de acordo com critérios técnicos, disponibilidade de agenda, perfil de atendimento, público atendido, modalidade de atuação, localização geográfica quando aplicável e necessidades operacionais do Instituto.

2. Das modalidades de parceria

2.1. As(os) profissionais poderão ser credenciadas(os) para uma ou mais das seguintes modalidades:

Modalidade	Descrição
Atendimento clínico presencial	Realização de psicoterapia e acolhimento em espaço físico definido ou autorizado pelo Instituto
Atendimento psicológico on-line	Prestação de serviços psicológicos por tecnologias digitais, em conformidade com a regulamentação profissional vigente
Psicoterapia individual	Atendimento de adolescentes, adultas(os), idosas(os) e outros públicos para os quais a(o) profissional esteja habilitada(o)
Psicoterapia de grupo	Planejamento e condução de grupos terapêuticos ou psicoeducativos, conforme projeto aprovado pelo Instituto
Triagem e acolhimento	Entrevistas iniciais, avaliação de elegibilidade, orientação e encaminhamento de pessoas usuárias
Projetos corporativos e institucionais	Ações de saúde mental, palestras, oficinas, consultoria e programas destinados a organizações parceiras
Produção técnico-educacional	Elaboração de cursos, materiais didáticos, conteúdos digitais, lives, eventos e recursos psicoeducativos
Supervisão e formação	Atividades de supervisão, intervisão, capacitação ou formação de profissionais, quando compatíveis com a qualificação da(o) candidata(o)

2.2. A inscrição em determinada modalidade não obriga o Instituto a contratar ou encaminhar demandas naquela área específica.

2.3. O Instituto poderá abrir fluxos específicos de credenciamento para públicos, projetos, localidades, especialidades ou modalidades de atendimento determinadas.

3. Dos requisitos para credenciamento

3.1. Poderão candidatar-se pessoas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Possuir graduação completa em Psicologia por instituição de ensino reconhecida;
- Estar regularmente inscrita(o) e ativa(o) no Conselho Regional de Psicologia — CRP — de sua jurisdição;
- Estar em situação ética e profissional regular perante o respectivo CRP;
- Possuir experiência, formação complementar, aperfeiçoamento ou prática supervisionada compatível com a modalidade de parceria pretendida;
- Demonstrar conhecimento técnico compatível com a atuação em Psicologia Clínica, Psicoterapia, Terapia Cognitivo-Comportamental ou área correlata;
- Comprometer-se com a observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo, das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia e da legislação aplicável;
- Possuir disponibilidade mínima para atendimento ou participação nas atividades indicadas no ato de inscrição;
- Dispor de ambiente adequado, privativo e seguro para a realização de atendimentos remotos, quando optar pela modalidade on-line;
- Possuir equipamentos e conexão de internet compatíveis com a realização de atendimentos mediados por tecnologias digitais, quando aplicável;
- Comprometer-se a utilizar os sistemas, fluxos, formulários e protocolos institucionais definidos pelo Instituto TCCAssist.

3.2. Para atuação com crianças, adolescentes, pessoas idosas, grupos específicos ou demandas especializadas, poderão ser exigidos requisitos adicionais de formação, experiência e/ou documentação.

3.3. Para atuação em avaliação psicológica, emissão de documentos psicológicos, psicodiagnóstico ou uso de instrumentos psicológicos, será exigida comprovação de habilitação técnica compatível, observadas as normas vigentes do CFP e demais órgãos competentes.

3.4. Profissionais recém-formadas(os) poderão participar do credenciamento, desde que atendam aos requisitos mínimos e se submetam, quando indicado, a processos de acompanhamento técnico, supervisão ou formação complementar definidos pelo Instituto.

4. Dos documentos exigidos

4.1. Para inscrição, a(o) candidata(o) deverá encaminhar, em formato digital legível, os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- Comprovante de inscrição ativa no CRP;
- Comprovante de inscrição ativa no Cadastro de Prestadores de Serviço do seu Município;
- Currículo profissional atualizado;
- Diploma de graduação em Psicologia ou declaração de conclusão de curso, quando aplicável;
- Certificados de cursos, especializações, formações ou aperfeiçoamentos relevantes para a modalidade escolhida;
- Comprovante de endereço;
- Dados bancários em nome da(o) profissional ou da pessoa jurídica, quando aplicável, banco, agência, conta e chave PIX;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social ou documento equivalente, caso a atuação seja realizada por pessoa jurídica;
- Declaração de regularidade ética e profissional, conforme modelo disponibilizado pelo Instituto;
- Termo de ciência e concordância com este Edital;
- Outros documentos que venham a ser solicitados durante a etapa de análise ou formalização da parceria.

4.2. O Instituto poderá solicitar documentação complementar para verificar a adequação técnica, ética, documental ou operacional da(o) candidata(o).

4.3. A apresentação de informações falsas, incompletas ou inconsistentes poderá resultar no indeferimento da inscrição, no descredenciamento ou na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5. Das inscrições

5.1. As inscrições estarão abertas no período de **01 de setembro a 30 de setembro de 2026**, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pelo Instituto TCCAssist em [link, e-mail ou plataforma].

5.2. A inscrição é gratuita e implica ciência integral, aceitação e adesão às condições previstas neste Edital.

5.3. A(o) candidata(o) deverá indicar, no momento da inscrição:

- Modalidade(s) de parceria de interesse;
- Área(s) de atuação e público(s) atendido(s);
- Registro profissional e unidade federativa de inscrição no CRP;
- Experiência profissional relevante;
- Formação complementar;
- Disponibilidade semanal estimada;
- Modalidade preferencial de atendimento: presencial, on-line ou híbrida;
- Cidade(s) ou região(ões) de atuação, quando aplicável;
- Informações sobre acessibilidade, idiomas ou competências específicas que possam ser relevantes à atuação.

5.4. O Instituto não se responsabiliza por inscrições não recebidas em razão de falhas de internet, indisponibilidade de sistema, inconsistências no envio de documentos ou informações incorretas fornecidas pela(o) candidata(o).

6. Das etapas de seleção

6.1. O processo de credenciamento poderá compreender as seguintes etapas:

Etapas	Caráter	Descrição
Análise documental	Eliminatória	Verificação da documentação, regularidade profissional e aderência aos requisitos do Edital
Avaliação curricular	Classificatória	Análise de formação, experiência, especializações e afinidade com as áreas de atuação do Instituto
Entrevista técnica	Eliminatória e classificatória	Conversa para avaliação de perfil profissional, competência técnica, postura ética e disponibilidade
Análise de caso ou situação-problema	Classificatória	Discussão de caso clínico fictício, situação ética ou planejamento de intervenção
Reunião de alinhamento institucional	Eliminatória	Apresentação dos fluxos, protocolos, princípios e modelo de parceria do Instituto
Formalização contratual	Eliminatória	Assinatura de instrumento de parceria e documentos complementares

6.2. As etapas poderão ser realizadas presencialmente ou por meios digitais, a critério do Instituto TCCAssist.

6.3. A convocação para entrevista, análise de caso, reunião de alinhamento ou envio de documentação complementar será encaminhada ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

6.4. A ausência injustificada em qualquer etapa poderá resultar na eliminação da(o) candidata(o).

6.5. O Instituto poderá dispensar ou incluir etapas, conforme a modalidade da parceria, o perfil da vaga, a natureza do projeto ou a quantidade de inscrições recebidas.

6.6. A Coordenação Técnica do Processo de Seleção instituída na modalidade banca examinadora será nomeada através de Portaria específica para essa finalidade.

7. Dos critérios de avaliação

7.1. Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- Regularidade da inscrição profissional perante o CRP;
- Qualidade e pertinência da formação acadêmica e complementar;
- Experiência profissional na área de atuação pretendida;
- Familiaridade com princípios, técnicas e fundamentos da Terapia Cognitivo-Comportamental;
- Capacidade de comunicação, acolhimento, escuta qualificada e estabelecimento de vínculo terapêutico;
- Raciocínio clínico, postura ética e capacidade de manejo de situações complexas;
- Conhecimento das normas relativas ao atendimento psicológico on-line, quando aplicável;
- Compromisso com sigilo, proteção de dados e registro adequado das informações profissionais;
- Disponibilidade de agenda e compatibilidade com as demandas institucionais;
- Afinidade com a missão, os valores e os protocolos técnicos do Instituto TCCAssist;
- Capacidade de trabalho colaborativo, participação em supervisões e aderência a processos de formação continuada.

7.2. Poderão ser considerados diferenciais:

- Pós-graduação, especialização, residência, mestrado ou doutorado em Psicologia, Saúde Mental, Psicologia Clínica, TCC ou áreas afins;
- Formação em Terapia Cognitivo-Comportamental;
- Experiência em atendimento psicológico on-line;
- Experiência com grupos terapêuticos, psicoeducação, projetos institucionais ou saúde mental no trabalho;
- Experiência com populações específicas, tais como adolescentes, idosos, pessoas neurodivergentes, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, mulheres em situação de violência, entre outras;
- Domínio de línguas adicionais, incluso LIBRAS;
- Produção científica, publicação de materiais técnicos ou experiência docente;
- Disponibilidade para atuação em horários alternativos, inclusive noturno e fins de semana, quando houver demanda.

8. Do resultado

8.1. O resultado do processo de seleção e credenciamento será divulgado a partir de **01 de outubro de 2026**, por meio de e-mail diretamente enviado (à) ao participante, site e redes institucionais.

8.2. As(os) candidatas(os) selecionadas(os) serão convocadas(os) para as etapas de alinhamento, entrega de documentos complementares e formalização da parceria.

8.3. A seleção terá validade de **12 meses**, podendo ser prorrogada ou renovada a critério do Instituto TCCAssist.

8.4. A aprovação no processo seletivo configura ingresso no cadastro de profissionais parceiras(os), sem garantia de encaminhamento imediato de pacientes, carga horária mínima, receita mínima ou permanência automática.

8.5. O Instituto poderá manter banco de profissionais credenciadas(os) para futuras demandas, projetos ou substituições, respeitados os critérios internos de necessidade e adequação técnica.

9. Da natureza da parceria

9.1. A parceria decorrente deste Edital possui natureza **civil, profissional e/ou comercial**, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes.

9.2. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário, previdenciário, trabalhista ou de subordinação jurídica entre o Instituto TCCAssist e a(o) profissional parceira(o), salvo se houver contratação formal em modalidade distinta e expressamente definida.

9.3. A(o) profissional parceira(o) exercerá suas atividades com autonomia técnica, científica e ética, dentro dos limites da legislação profissional, dos protocolos institucionais e do contrato de parceria.

9.4. Cada parte será responsável pelas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que lhe forem atribuíveis, conforme sua condição jurídica e a legislação vigente.

9.5. As condições de remuneração, repasse, valor por sessão, percentual, forma de pagamento, periodicidade, cancelamentos, faltas, reposições, impostos, emissão de nota fiscal e demais aspectos financeiros serão definidos em instrumento contratual específico.

10. Das responsabilidades da(o) profissional parceira(o)

10.1. Constituem responsabilidades da(o) profissional credenciada(o):

- Manter inscrição regular e ativa no CRP durante toda a vigência da parceria;
- Atuar dentro dos limites de sua competência técnica, ética e legal;
- Observar o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as normas do Sistema Conselhos de Psicologia;
- Realizar atendimentos com qualidade técnica, respeito, acolhimento, não discriminação e compromisso com os direitos humanos;
- Preservar o sigilo profissional e adotar medidas adequadas de confidencialidade;
- Manter registros documentais e prontuários de acordo com a regulamentação vigente;
- Comunicar ao Instituto situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança do atendimento;
- Informar previamente indisponibilidades, férias, afastamentos ou alterações relevantes de agenda;
- Participar de reuniões de alinhamento, supervisões ou atividades institucionais quando previamente pactuadas;
- Utilizar linguagem ética, responsável e tecnicamente fundamentada em comunicações com pacientes, colegas e equipe;
- Não prometer resultados terapêuticos, cura, diagnósticos precipitados ou garantias incompatíveis com o exercício profissional;
- Observar os fluxos institucionais de acolhimento, encaminhamento, crises, faltas, cancelamentos e encerramento de atendimentos;
- Manter seus dados cadastrais, contatos e documentos atualizados junto ao Instituto.

10.2. É **vedado** à(ao) profissional parceira(o):

- Utilizar o nome, a marca, os materiais ou os canais do Instituto TCCAssist para fins pessoais, comerciais ou promocionais sem autorização expressa;
- Realizar captação indevida de pacientes encaminhados pelo Instituto;
- Compartilhar dados, prontuários, relatos, gravações ou informações identificáveis de pacientes sem base legal e ética para tanto;
- Delegar atendimentos psicológicos a pessoas não habilitadas;
- Praticar qualquer ato discriminatório, abusivo, antiético ou incompatível com a dignidade da pessoa humana;
- Manter condutas que comprometam a confiança, a reputação, a segurança ou a integridade técnica do Instituto e das pessoas atendidas.

11. Das responsabilidades do Instituto

11.1. Compete ao Instituto TCCAssist, conforme a modalidade de parceria e os termos do contrato específico:

- Organizar o processo de credenciamento, seleção e cadastro de profissionais;
- Informar previamente as condições gerais de funcionamento da parceria;
- Disponibilizar, quando aplicável, fluxos, protocolos, materiais e orientações institucionais;
- Encaminhar demandas de acordo com sua disponibilidade e critérios técnicos;
- Zelar pelo tratamento adequado dos dados pessoais sob sua responsabilidade;
- Comunicar às(aos) profissionais parceiras(os) alterações relevantes nos procedimentos institucionais;
- Efetuar os pagamentos ou repasses previstos no instrumento contratual, desde que atendidas as condições nele estipuladas;
- Manter canal de comunicação para questões administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à parceria.

11.2. O Instituto respeitará a autonomia técnica e ética da(o) profissional de Psicologia, sem prejuízo da necessidade de observância aos fluxos administrativos, institucionais e legais aplicáveis, exceto o obrigatório registro de atividades profissionais tais como protocolo de atendimento e prontuário psicológico do paciente, conforme os termos do código de ética do psicólogo e as exigências regulamentares do sistema de conselhos.

Parágrafo Único. Esse registro será de responsabilidade da pessoa parceira, a qual responderá pela guarda, arquivamento e veracidade dos registros.

12. Do sigilo e proteção de dados

12.1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

12.2. Os dados pessoais e sensíveis tratados no contexto da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, necessárias e compatíveis com a prestação dos serviços psicológicos, a gestão administrativa da parceria e o cumprimento de obrigações legais, éticas e regulatórias.

12.3. Informações sobre pacientes, prontuários, relatórios, registros clínicos, avaliações e comunicações profissionais deverão ser protegidas por medidas técnicas e administrativas adequadas.

12.4. A(o) profissional parceira(o) deverá comunicar imediatamente ao Instituto eventual incidente de segurança, perda, acesso não autorizado, vazamento ou compartilhamento indevido de dados relacionado às atividades desenvolvidas no âmbito da parceria.

12.5. A guarda, o acesso, o compartilhamento e o descarte de documentos psicológicos deverão observar as normas profissionais vigentes e as cláusulas do instrumento contratual.

13. Da atuação on-line

13.1. As(os) profissionais que realizarem atendimento psicológico on-line deverão observar integralmente as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia e demais disposições legais aplicáveis.

13.2. A(o) profissional deverá assegurar, na medida do possível:

- Ambiente reservado, silencioso e apropriado ao atendimento;
- Uso de equipamentos protegidos por senha e atualizados;
- Conexão de internet estável;
- Plataforma ou meio de comunicação que ofereça condições adequadas de privacidade e segurança;
- Orientação prévia à pessoa atendida quanto a sigilo, limites da modalidade remota, contatos de emergência e procedimentos em situação de crise;
- Registro adequado das informações relevantes para continuidade do cuidado.

13.3. A(o) profissional deverá avaliar tecnicamente a adequação do atendimento on-line a cada caso, podendo propor atendimento presencial, encaminhamento

ou outra medida quando identificar limites clínicos, éticos, técnicos ou de segurança.

14. Da conduta ética e manejo de situações críticas

14.1. A(o) profissional parceira(o) deverá comunicar e manejar situações de risco de acordo com sua avaliação técnica, as normas éticas, a legislação aplicável e os protocolos institucionais, incluindo, quando necessário, situações de:

- Risco de suicídio ou autoagressão;
- Risco de violência contra terceiros;
- Violência doméstica, sexual, institucional ou familiar;
- Suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Necessidade de encaminhamento à rede de saúde, assistência social, emergência, psiquiatria ou outros serviços especializados;
- Interrupção de atendimento por motivo ético, técnico, clínico ou de segurança.

14.2. A comunicação ao Instituto não substitui o dever de decisão técnica, o dever ético e a responsabilidade profissional da(o) psicóloga(o) diante de cada situação concreta.

14.3. Casos que envolvam urgência ou emergência deverão receber encaminhamento compatível com a gravidade da situação, não devendo ser tratados exclusivamente por mensagens assíncronas ou canais administrativos.

15. Do descredenciamento

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- Por solicitação da(o) própria(o) profissional;
- Pelo término ou não renovação do instrumento de parceria;
- Pela perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro no CRP;
- Pelo descumprimento deste Edital, do contrato de parceria ou dos protocolos institucionais;
- Pela prática de conduta ética, técnica ou profissional incompatível com a atuação no Instituto;
- Pela apresentação de documentação falsa ou informações incorretas;
- Pela violação de sigilo, proteção de dados ou regras de confidencialidade;

- Pelo descumprimento reiterado de compromissos de agenda, comunicação ou atendimento;
- Por decisão fundamentada do Instituto, resguardados os direitos de defesa e contraditório quando aplicáveis.

15.2. Em caso de descredenciamento, a(o) profissional deverá colaborar para garantir a continuidade, o encerramento ético ou o encaminhamento adequado dos casos sob sua responsabilidade, observadas as normas profissionais pertinentes.

15.3. O descredenciamento não afasta eventuais responsabilidades éticas, civis, administrativas ou legais decorrentes de atos praticados durante a vigência da parceria.

16. Das disposições finais

16.1. Este Edital poderá ser alterado, suspenso, prorrogado, revogado ou cancelado pelo Instituto TCCAssist, mediante comunicação pelos canais institucionais, quando houver necessidade administrativa, técnica, operacional ou legal, sempre elaborado ouvindo as partes interessadas.

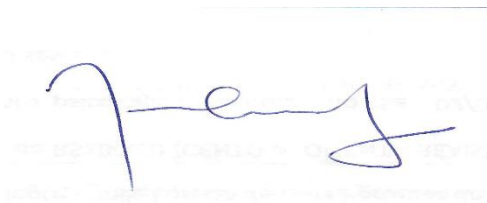
16.2. Os casos omissos serão analisados pela Direção e/ou Coordenação Técnica do Instituto TCCAssist, observadas a legislação vigente, as normas éticas profissionais e os princípios institucionais.

16.3. A participação neste processo de credenciamento implica plena ciência de que a atuação profissional dependerá da formalização de instrumento contratual específico.

16.4. As dúvidas relativas a este Edital deverão ser encaminhadas para contato@tccassist.com.br, com o assunto: “Edital de Credenciamento — Psicólogas(os) Parceiras(os)”.

16.5. O foro da comarca de **Petrópolis, RJ**, poderá ser indicado no instrumento contratual para dirimir controvérsias decorrentes da parceria, sem prejuízo das competências legais aplicáveis.

Petrópolis, RJ, 17 de agosto de 2026



José Carlos Tavares da Silva
Diretor Técnico
Instituto TCCAssist